



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura
Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ



18/002/2018

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
FAZEM: 1) FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FUNARJ E 2) EMPRESA
BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC.**

FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na da Quitanda nº 86, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 200.91-902, inscrita no CNPJ sob o nº 30.874.762/0001-88, a seguir denominada simplesmente **FUNARJ**, representada neste ato por seu Presidente NELSON ANTONIO DE FREITAS, consoante Decreto de 20.02.2018, publicado no D.O. de 21.02.2018, à fl. 08, de um lado, e, de outro lado, **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, com sede no setor comercial Sul – SCS – Quadra 08, Bloco B-60 – 1º piso inferior, Edifício Venâncio 2000 – Asa Sul, na Cidade de Brasília/SF, inscrita no CNPJ sob o nº 266.723.404/0001-42, representada neste ato por seu Diretor-Geral, LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA FERREIRA, titular do RG 400.246 – DPT/DF, portador do CPF nº 119.949.321-04 e pelo Diretor de Produção e Conteúdo, NEI GUIMARÃES BARBOSA, titular do RG 03.333.603.3, portador do CPF nº 371.061.987-49, doravante denominada simplesmente **EBC**, assinam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme decidido no Processo E-18/002/A560/2018 que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei 13.019/2014, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a FUNARJ e a EBC tem por objetivo estabelecer condições de cooperação técnica entre ambas as partes com vistas ao desenvolvimento de projetos, ações e programas de interesse mútuo, nas áreas de atuação da FUNARJ e da EBC, compreendendo:

- a) Produção e veiculação de programas radiofônicos e/ou televisivos que venham a ser produzidos;
- b) Utilização de espaços administrados pela FUNARJ para a realização de programas, cujo termo de permissão será elaborado por instrumento apartado, em processo autônomo;
- c) Disponibilização de acervo da FUNARJ e da EBC, para pesquisa e produção de conteúdos;

PARÁGRAFO ÚNICO: Além das atividades descritas, outras ações poderão ser objeto desta parceria, como a realização de produções conjuntas para veiculação em qualquer tipo de plataforma, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete à FUNARJ:

- a) possibilitar à EBC o acesso ao seu acervo, digitalizado ou não, para produção de programas em conjunto;
- b) oferecer à EBC condições técnicas e operacionais para eventuais gravações de interesse desta, a serem realizadas em seus equipamentos artísticos, cujo termo de cessão será pactuado em processo autônomo;
- c) disponibilizar em seus sítios eletrônicos na rede mundial de computadores, link das páginas eletrônicas da EBC, de acordo com suas possibilidades;
- d) produzir ou auxiliar a produção de programas, voltados para veiculação em Rádio, Televisão ou demais meios eletrônicos;
- e) entrevistar ou auxiliar a entrevista de artistas, cantores, autores e outras personalidades para serem transmitidas por Rádio, Televisão ou demais meios eletrônicos;


AJUR/FUNARJ



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura
Fundação Anita Mantovani de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ

f) desenvolver em conjunto com a EBC quaisquer projetos de interesse mútuo das partes, atinente ao objeto deste instrumento.

II - Compete à EBC:

- a) veicular, seja através de rádio, televisão ou demais meios, os programas e/ou matérias produzidas e apresentadas pela FUNARJ em conjunto com a Rádio Nacional do Rio de Janeiro, adequados aos critérios e formatos de interesse das partes, em comum acordo para cada veículo;
- b) oferecer à FUNARJ condições técnicas e operacionais para eventuais gravações de interesse desta, a serem realizadas nos estúdios da Rádio Nacional do Rio de Janeiro ou da TV Brasil, conforme o caso, atendidos os critérios referidos na alínea a;
- c) disponibilizar, em seus sítios eletrônicos na rede mundial de computadores, link do portal da FUNARJ, de acordo com suas possibilidades;
- d) produzir ou auxiliar a produção de programas voltados para veiculação em Rádio, Televisão ou demais meios eletrônicos;
- e) entrevistar ou auxiliar a entrevista de artistas, cantores, autores e outras personalidades para serem transmitidas por Rádio, Televisão ou demais meios eletrônicos;
- f) desenvolver em conjunto com a FUNARJ quaisquer projetos de interesse mútuo das partes, atinente ao objeto deste instrumento;
- g) possibilitar à FUNARJ acesso a seu acervo, digitalizado ou não, para produção de programas em conjunto;
- h) Utilizar a logomarca em todo material de divulgação do curso (filipetas, cartazes, material didático) e/ou canal de comunicação do Instituto (site, redes sociais, e-mails), de acordo com o recomendado pela Assessoria de Comunicação, segundo os padrões existentes no endereço de internet <http://www.funarj.rj.gov.br>, a saber: GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO / SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA / FUNDAÇÃO ANITA MANTOVANI DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FUNARJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica desde já estabelecido que a operacionalização das atribuições indicadas nos itens I e II desta cláusula será formalizada de acordo com a disponibilidade de cada parte acordante, na forma indicada na CLÁUSULA SÉTIMA;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os custos de geração dos sinais das matérias especiais de ambas as acordantes serão assumidos pela solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS REAIS E AUTORAIS

Os direitos reais sobre os bens móveis colocados à disposição das partes para utilização em atividades objeto do presente Acordo continuarão a pertencer aos mesmos, não se transferindo, sob qualquer hipótese, a propriedade dos equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cooperação de que trata o presente instrumento não afetará quaisquer direitos relativos à propriedade intelectual (Direitos Autorais), dos materiais utilizados pelas partes ou produzidos a partir deste Acordo, cabendo, a cada uma, garantir os créditos pertinentes por ocasião da veiculação dos programas, assim como o cumprimento na integralidade das disposições legais para execução pública e as demais resultantes dos acordos e licenciamentos decorrentes de projetos e ações resultantes da parceria firmada neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO

A execução das ações derivadas do presente Acordo de Cooperação caberá à EBC e/ou à FUNARJ, que poderão, para tanto, firmar contratos, convênios ou termos de parceria ou outro instrumento congênere com instituições públicas e/ou privadas, nos termos da legislação vigente.

Processo nº E-18/002/A560/2018



AJUR/FUNARJ



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura

Fundação Anita Mantovani de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução de cada ação, projeto ou programa no âmbito do presente Acordo de Cooperação deverá ser precedida de Plano de Trabalho, elaborado pela parte proponente e aprovado por ambas as partes, que passará a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição e deverá conter no mínimo:

- I - Identificação do objeto a ser executado;
- II - Metas a serem atingidas;
- III - Etapas ou fases de execução;
- IV - obrigação de cada uma das partes para execução do objeto;
- V - disciplina dos direitos relativos ao objeto, incluídos os direitos patrimoniais e autorais;
- VI - Plano de aplicação dos recursos financeiros, para ações, projetos ou programas que envolvam repasse de recursos entre as partes;
- VII - cronograma de desembolso, para ações, projetos ou programas que envolvam repasse de recursos entre as partes;
- IX - orçamento analítico das despesas relativas à ação, projeto ou programa que envolva repasse de recursos entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro, as ações, projetos e/ou programas que envolvam transferência de recursos entre as partes deverão ser precedidos também de instrumento pactual específico, que deverá seguir os requisitos previstos na legislação que regulamenta transferências voluntárias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

O presente instrumento é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os participantes, devendo os signatários arcar com os custos necessários à consecução do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá a duração de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os Participantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Este Acordo poderá ser rescindido:

- I - De forma amigável entre as partes, através de comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II - De forma unilateral imotivada, através de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III - Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste acordo, hipótese em que a rescisão ocorrerá de imediato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando ocorrer a denúncia, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo que tenha vigido o acordo, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.


AJUR/FUNARJ



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura
Fundação Anita Mantovani de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS

Cabe à EBC e à FUNARJ, respectivamente, a responsabilidade relativa ao pessoal de seu corpo operacional e eventualmente de terceiros envolvidos para a consecução do objeto do presente Acordo, sendo de exclusiva responsabilidade de cada parte o cumprimento de tais obrigações, sejam trabalhistas ou previdenciárias, durante o período de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A FUNARJ providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, bem como a EBC providenciará a publicação no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único art. 61, da lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE

A FUNARJ providenciará até o quinto dia útil seguinte ao de sua assinatura o encaminhamento de cópia do presente instrumento ao seu Tribunal de Contas e à Coordenadoria de Contabilidade Analítica, nos termos do Decreto nº 27.894, de 08/03/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, as partes designarão oportunamente os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim plenamente acordes e ajustados, assinam o presente Acordo em 03 (três) vias de igual teor e validade, em presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, maiores e juridicamente capazes.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2018.


FUNDÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO


EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC


EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

Matrícula ou CPF:

2) _____

Nome:

Matrícula ou CPF:

Processo nº E-18/002/A560/2018

AJUR/FUNARJ

